

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de Janeiro de 2008



Série

Número 15

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL NO PLANO E FINANÇAS
Despacho

SECRETARIA REGIONAL NO PLANO E FINANÇAS**Despacho n.º 10/2008**

Na sequência do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de Novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional (adiante designado por IDR), entidade que integra a estrutura da Secretaria Regional do Plano e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro e com base nas normas constantes nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e nos artigos 27.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, deogo no Presidente do IDR, Dr. Sílvio Jorge de Andrade Costa a minha competência e poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 - Actos de gestão geral:

a) Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no Jornal Oficial dos actos de eficácia externa e demais actos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

b) Autorizar a passagem de certidões e declarações excepto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição dos documentos aos interessados;

c) Corresponder-se com quaisquer entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou comunitárias sobre assuntos de interesse para o exercício das suas funções ou para a obtenção dos elementos que se mostrem necessários;

d) Praticar todos os actos necessários à gestão no âmbito das competências do Instituto de Desenvolvimento Regional.

2 - Actos relativos à gestão de recursos humanos:

a) Despachar os requerimentos de provimento definitivo, de exoneração e de cessação de funções;

b) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial, horários específicos e a prestação de horas extraordinárias e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, aos funcionários que exerçam qualquer tipo de cargo ou funções, bem como autorizar o abono das respectivas remunerações;

c) Adoptar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, observando os condicionalismos legais;

d) Proceder à assinatura dos termos de aceitação, conferir posse aos funcionários, prorrogar o prazo para a respectiva posse e ou aceitação, nos termos legais, bem como autorizar, por motivos justificados, que os funcionários tomem posse em lugar diferente daquele em que foram colocados;

e) Aprovar o plano anual e acumulação de férias, nos termos da lei, justificar e injustificar faltas e autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado;

f) Autorizar o abono de vencimento do exercício perdido por motivo de doença, em harmonia com regras definidas sobre a matéria;

g) Autorizar e decidir sobre a concessão de direitos e regalias estabelecidas no Estatuto de trabalhador-estudante, bem como os benefícios dos direitos reconhecidos no âmbito da protecção de maternidade e de paternidade;

h) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei,

designadamente aos atinentes ao sistema retributivo, antecipações e pagamentos de ajudas de custo e prestações complementares que sejam devidas;

i) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários, agentes contratados em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares que decorram em território nacional;

j) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, observadas as formalidades legais;

k) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

l) Autorizar a deslocação em serviço dos funcionários, agentes ou contratados ao Porto Santo, dentro dos limites legais.

3 - Actos de gestão orçamental e de realização de despesas e outros:

a) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, praticando os preços fixados pelo Secretário Regional do Plano e Finanças;

b) Autorizar a redução ou cancelamento de garantias bancárias e libertação de cauções, sempre que se restrinjam ou cessem os motivos que lhes deram origem;

c) Aprovar as respectivas minutas e representar o Instituto de Desenvolvimento Regional na outorga de contratos escritos até aos valores em que, nos termos da lei, tal forma não é exigida,

d) Representar o Instituto de Desenvolvimento Regional com tudo o que tenha a ver com o processo administrativo tendente ao registo de propriedade, requerimento de "livrete" e pedido de licenciamento de viaturas adquiridas pelo Instituto;

e) Celebrar contratos de cooperação e protocolos no âmbito das atribuições do IDR.

4 - Subdelegação de competências - em relação às matérias acima referidas, fica o ora delegado autorizado a subdelegar nos vice-presidentes, observados os limites legais, as competências por mim delegadas.

5 - A presente delegação de competências é feita sem prejuízo, do poder de emitir directivas ou instruções vinculativas sobre o modo de exercício dos poderes delegados, poder de avocar e poder de revogar os actos praticados pelo delegado ou subdelegado ao abrigo do presente despacho de delegação.

6 - Ratificam-se todos os actos praticados entre a caducidade do anterior despacho de delegação de competências e a presente data.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, em 22 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)